



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.092/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, com a finalidade de fomentar a produção agrícola e pecuária, fortalecer a agricultura familiar e gerar emprego e renda no meio rural.

Art. 2.º - O Programa tem como objetivo:

- I – Oferecer suporte técnico ao pequeno produtor rural;
- II – Disponibilizar, conforme a disponibilidade do município, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- III – Incentivar a diversificação da produção;
- IV – Promover cursos e capacitações;
- V – Fomentar a comercialização de produtos rurais;
- VI – Incentivar o melhoramento genético e sanitário do rebanho;
- VII – Estimular práticas sustentáveis no campo.

Art. 3.º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Agricultores familiares;
- II – Assentados da reforma agrária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

III – Pequenos pecuaristas;

IV – Associações e cooperativas rurais.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, tais como:

I – SENAR;

II – SEBRAE;

III – AGRAER;

IV – SINDICATOS RURAIS;

V – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

Art. 5.º - O Programa poderá contemplar:

I – Preparo de solo;

II – Distribuição de sementes e mudas;

III – Assistência veterinária;

IV – Inseminação artificial;

V – Apoio logístico para escoamento da produção;

VI – Incentivo à agroindustrialização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 3.092/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, com a finalidade de fomentar a produção agrícola e pecuária, fortalecer a agricultura familiar e gerar emprego e renda no meio rural.

Art. 2.º - O Programa tem como objetivo:

- I – Oferecer suporte técnico ao pequeno produtor rural;
- II – Disponibilizar, conforme a disponibilidade do município, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- III – Incentivar a diversificação da produção;
- IV – Promover cursos e capacitações;
- V – Fomentar a comercialização de produtos rurais;
- VI – Incentivar o melhoramento genético e sanitário do rebanho;
- VII – Estimular práticas sustentáveis no campo.

Art. 3.º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Agricultores familiares;
- II – Assentados da reforma agrária;
- III – Pequenos pecuaristas;
- IV – Associações e cooperativas rurais.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, tais como:

- I – SENAR;
- II – SEBRAE;
- III – AGRAER;
- IV – SINDICATOS RURAIS;
- V – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

Art. 5.º - O Programa poderá contemplar:

- I – Preparo de solo;
- II – Distribuição de sementes e mudas;
- III – Assistência veterinária;
- IV – Inseminação artificial;
- V – Apoio logístico para escoamento da produção;
- VI – Incentivo à agroindustrialização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

